

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

AÇÕES AFIRMATIVAS E COTAS RACIAIS PARA OS NEGROS NAS UNIVERSIDADES¹

Eduarda Tolotti², Douglas Cesar Lucas³.

¹ Trabalho de Iniciação Científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

² Acadêmica do curso de Direito da Unijuí; bolsista de Iniciação Científica do PROBIC/FAPERGS; duda_tolotti@hotmail.com

³ Professor orientador. Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. douglasl@unijui.edu.br

Introdução

Esta pesquisa faz referência ao tema das ações afirmativas, que em sua definição pode ter a ideia voltada para políticas e meios de inclusão que efetivem a igualdade de oportunidades a que todos os indivíduos têm direito. As ações afirmativas surgiram e foram se desenvolvendo com base na discriminação social e com o passar do tempo foi se evoluindo e sendo entendida como medidas que faziam referências principalmente aos critérios raciais, bem como critérios sexuais, étnicos e de gênero.

O objetivo deste estudo é fazer uma reflexão a respeito das ações afirmativas e das cotas raciais, analisar brevemente o histórico das ações afirmativas, aprofundar o estudo com base na modalidade das cotas raciais, e entender o seu efeito na atual realidade brasileira acerca da constitucionalidade das Cotas Raciais e o entendimento dos tribunais em relação ao tema.

Metodologia

O método empregado na pesquisa é do tipo exploratória. Utiliza no seu processo de elaboração a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização, utiliza-se o método científico.

Resultados e discussão

A expressão ações afirmativas se originou nos Estados Unidos por volta da década de sessenta, onde houve um movimento que buscava a superação da discriminação, principalmente a racial e visava a igualdade de oportunidade a todos. No Brasil, as ações afirmativas chegaram carregadas de novos sentidos e de diversidade, nessas circunstâncias pode-se fazer um estudo comparativo do tema no direito brasileiro e no direito norte-americano. Primeiramente menciona-se que foi nos Estados Unidos que estas medidas ganharam força, não só no âmbito nacional como no âmbito internacional. Outro ponto que vale ressaltar é a troca de experiências entre os movimentos sociais brasileiros com as lutas dos movimentos americanos, dando destaque ao movimento negro que

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

influenciou inúmeros movimentos sociais que ocorreram nos EUA. Por último, se nota que todas as discussões e conclusões já chegadas a respeito das ações afirmativas nos Estados Unidos pode vir a auxiliar, engrandecer e amadurecer a ideia e a discussão nacional relacionada ao tema.

No contexto das ações afirmativas há várias modalidades e entre essas, a instituição de cotas raciais, é o assunto qual gera o mais intenso debate. A adoção do sistema de cotas no Brasil é posto como modo de se justificar, o principal e acredito que mais importante, é a dita justiça compensatória, que em seu argumento, fala que os negros vivem e são tratados de tais maneiras na sociedade hoje, pelo fato do histórico de discriminação que remete a época da escravidão, com isso nada mais justo que compensar com medidas sociais, as injustiças e torturas sofridas pelos antepassados. Estes breves dados reforçam a necessidade do país não dar as costas para esta minoria, pois o passado não pode ser apagado e nem mudado, visto isso, pode-se dizer com certeza que a situação nenhum pouco favorável que os negros têm hoje em dia na sociedade brasileira é totalmente ligada com discriminação racial e escravidão. As ações afirmativas, neste âmbito, buscam assegurar e dar aos negros, um lugar de valor na sociedade, para que estes se destaquem e tenham vidas bem-sucedidas. Se a atual sociedade fosse livre de qualquer forma de preconceito e de suas consequências, não haveria razões para se projetar atuações inferiores à população negra em relação à população branca.

Como citado anteriormente, quando se trata do assunto "Cotas Raciais" tem-se posicionamentos divergentes. Partindo do pressuposto que as cotas raciais são válidas, o Superior Tribunal Federal se baseia à luz da Constituição Republicana de 1988. Em 2012, o Tribunal se manifestou ao dizer que é constitucional a adoção da política de cotas étnico-raciais na UnB. Foi unânime a decisão dos ministros, que julgaram improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 186, ajuizada na Corte pelo Partido Democrata (DEM). Nesta arguição do partido Democrata, alegava-se que a instituição da ação de cotas raciais feria preceitos fundamentais da Carta Magna. Rejeitados os argumentos do partido, o STF decidiu pela improcedência da ADPF nº 186, corolário disso foi dado constitucionalidade ao sistema de cotas.

O relator do processo, Ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou que as políticas das ações afirmativas adotadas pela Universidade de Brasília, determinam que o ambiente acadêmico seja um local diversificado com a finalidade de desfazer preceitos sociais que foram instaurados historicamente. O Ministro ainda salientou que essas políticas de ações afirmativas são transitórias e marcadas pela proporcionalidade e razoabilidade, com a devida revisão de seus resultados. Afirmou o Ministro Lewandowski:

"No caso da Universidade de Brasília, a reserva de 20% de suas vagas para estudantes negros e "de um pequeno número delas" para índios de todos os Estados brasileiros pelo prazo de 10 anos constitui, a meu ver, providência adequada e proporcional ao atingimento dos mencionados desideratos. A política de ação afirmativa adotada pela Universidade de Brasília não se mostra desproporcional ou irrazoável, afigurando-se também sob esse ângulo compatível com os valores e princípios da Constituição"

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Com diversos argumentos, mas sempre na mesma linha de raciocínio comum o Superior Tribunal Federal deu unanimidade aos votos, mantendo a ideia inicial que faz referencia ao princípio da igualdade material. O Ministro Luiz Fux, deu ênfase ao inciso I do art. 3º da CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Para ele, tal regulamento implicitamente impõe a necessidade de se reparar os danos ocorridos no passado em relação à população negra. Ele ainda destacou que a política das cotas atende à sociedade o princípio da proporcionalidade.

Como já exposto anteriormente, a Suprema Corte é favoravelmente às políticas de cotas, e conforme tal entendimento, não cabe mais clamar vício de inconstitucionalidade no tocante a este assunto. Diante disto abre-se a discussão de que considerada a constitucionalidade das cotas raciais para negros e cotas socioeconômicas para pessoas mais carentes, para que estas possam alcançar um lugar na sociedade e posições profissionais que são consideradas de menor acesso, tais minorias, além das universidade podem ter garantia de acesso a outras funções. Em referencia a isto, pode-se citar a Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Conclusões

Com base nos estudos anteriores concluo, afirmando o importante papel que as ações afirmativas têm dentro da sociedade, por atingirem uma significativa dimensão além de atingir muitas pessoas de forma positiva no corpo social. Por este mesmo motivo, que estas devem permanecer em constante debate buscando sua melhor forma de execução perante as pessoas.

Ações afirmativas são planejadas e elaboradas por consequência dos processos históricos, que refletem na atualidade deixando marcas aos negros, que são descriminalizados pela sua cor por atualmente, pois foram injustiçados em determinado período histórico. A modalidade do sistema de cotas raciais faz parte das ações afirmativas e busca trazer benefícios a população negra, oportunizando acesso ao ensino superior, a concursos, a ingresso em escolas melhores, dentre outras oportunidades que o sistema de cotas oferece.

Os negros devem ser reconhecidos e respeitados perante todos, não podem sofrer preconceitos e nem outro tipo de descriminalização pelo fato de sua cor.

As políticas das Cotas Raciais devem ser vistas como um todo, elas estão presentes no âmbito social, político e histórico. Compreendo que a questão para se efetivar as políticas de cotas raciais como política não discriminatória está baseado em deixar claro e definido critérios pré-determinados, que não deixem surgir qualquer de dúvida, para evitar constrangimentos no momento de por em prática ou pedir o efetivo uso do benefício.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Por fim, é certo que a política pública das ações afirmativas tem amparo constitucional, conforme o que foi narrado anteriormente, toda esta discussão esta sustentada nas circunstâncias históricas do processo de escravidão e discriminação de negros e pobres. Além, é frisado o Princípio da Igualdade Material, que sinaliza a legitima constitucionalidade para as medidas que foram apontadas até aqui, tomando o posicionamento do regime jurídico da Constituição Federal Brasileira.

Palavras-Chave: Cotas Raciais; Igualdade Étnico-Racial, Constitucionalidade, Minorias.

Agradecimentos

À agência de incentivo Fapergs, pela bolsa de iniciação científica PROBIC/FAPERGS concedida a mim, à Unijuí pelo tempo institucional para realização da pesquisa, e ao meu orientador Professor Douglas Cesar Lucas pela orientação, dedicação e paciência.

Referências Bibliográficas

RIOS, Roger Raupp. Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coord.). Ordem jurídica e igualdade étnico-racial. 2. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008. 381 p.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?: Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. 311p.